



**LEI MUNICIPAL N.º 2.290/2010**

Autor: Vereador Elcio Souto de Paula – DEM

**“ESTABELECE A MEIA ENTRADA PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM LAZER E CULTURA”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os professores que lecionam no Município de Conceição das Alagoas, tanto os da rede estadual como os da rede privada, passam a ter assegurado o direito de pagarem 50,0% (cinquenta por cento) do valor cobrado para ingresso em casas de espetáculo e praças esportivas que promovam atividades de lazer e cultura.

§ 1º - Esse benefício é extensivo aos professores já aposentados.


§ 2º - A meia entrada aqui referida representará sempre a metade do valor do ingresso cobrado no momento do uso, mesmo quando se tratar de preço promocional ou já com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

**Art. 2º** - As casas de espetáculo a que se refere o artigo primeiro devem ser compreendidas como os locais, fechados ou ao ar livre, onde sejam realizados espetáculos teatrais, esportivos, musicais, cinematográficos, de artes plásticas ou qualquer outro que possa ser compreendido como manifestação cultural.

**Art. 3º** - A comprovação da condição de professor será feita, para os que ainda estão lecionando, através do contracheque ou carteira funcional emitida pelo respectivo órgão empregador. No caso dos professores da rede privada já aposentados, a comprovação deverá ser feita com documento oficial emitido pelo Ministério da Educação.

**Art. 4º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 20 de setembro de 2010.

  
**José Renato de Sousa**  
**Prefeito Municipal**